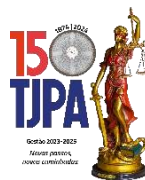




PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



SERVIÇO DE LICITAÇÕES

DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TJPA - EDITAL DO PE 036/2025 (90036/2025) - Contratação de empresa especializada no prestação de serviço de monitoramento remoto sob demanda das instalações físicas do Poder Judiciário

0052916-89.2025.8.14.0900

Para participar, é essencial conhecer os normativos
internos do TJPA.

INSTRUÇÕES
NORMATIVAS
TJPA



Endereço do Serviço de Licitações:
Av. Almirante Barroso, corredor principal, sala T 123.
Retire o edital e acompanhe esta licitação
e seus atos, via www.comprasnet.gov.br



CONTATO

licitacao@tjpa.jus.br
(91) 3205-3257

← Portal de
Licitações do
TJPA



**SERVIÇO DE
LICITAÇÕES**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

VITRINE - MURAL



OBJETO E DATA DE ABERTURA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento remoto sob demanda das instalações físicas do Poder Judiciário

DATA DE ABERTURA: 19/12/2025

HORÁRIO: 09:00

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



CRITÉRIO PARA LANCE, TIPO E MODO DE DISPUTA

CRITÉRIO PARA LANCE: menor
preço por grupo /

item avulso

TIPO: menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto



NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO UASG

0052916-89.2025.8.14.0900
UASG: 925942



PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

PRAZO: 02 horas após
solicitação do agente de
contratação



VALOR ESTIMADO

VALOR GLOBAL DO CERTAME:
R\$ 6.378.235,92



LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

[] SIM [X] NÃO



REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

JURÍDICA: Item 8.19.

FISCAL e TRABALHISTA:
Item 8.20.

ECONÔMICA: Item 8.21.

TÉCNICA: Item 8.22.



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PRAZO: Até às 23h59min
do dia 16/12/2025

FORMA: via email:
licitacao@tjpa.jus.br



INFORMAÇÕES GERAIS

GARANTIA - ITEM 5.8, DO TR

A garantia, realizada via seguro-garantia, deve ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Sumário

1. PREÂMBULO	4
2. DO OBJETO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	13
7. DA FASE DE JULGAMENTO	17
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
9. DOS RECURSOS.....	25
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30



1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por intermédio da pessoa designada como Agente de Contratação, nos termos da Portaria nº. 004/2025-SA publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 02 de setembro de 2025, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 001/2023/TJPA de 15 de setembro de 2023, da Instrução Normativa nº 002/2024/TJPA de 17 de maio de 2024, da Portaria nº 016/2023 – SA/TJPA e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, as empresas interessadas poderão formular consultas pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br, informando sempre o número do pregão e seu objeto.

1.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.

1.3. **FONTE DE RECURSOS:**

Dotação	: 2026/123 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	2.126.078,64
Programa de Trabalho	: 04.102.02.061.1417.8176 - Implementação do Programa de Segurança e acesso aos prédios do Poder Judiciário - 1º		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.77.00.00.00 - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Item de Despesa	: 1492 - Vigilância Eletrônica (COMIL)		
Dotação	: 2027/123 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	2.126.078,64
Programa de Trabalho	: 04.102.02.061.1417.8176 - Implementação do Programa de Segurança e acesso aos prédios do Poder Judiciário - 1º		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.77.00.00.00 - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Item de Despesa	: 1487 - Vigilância Armada (COMIL)		
Dotação	: 2028/123 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	2.126.078,64
Programa de Trabalho	: 04.102.02.061.1417.8176 - Implementação do Programa de Segurança e acesso aos prédios do Poder Judiciário - 1º		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.77.00.00.00 - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Item de Despesa	: 1492 - Vigilância Eletrônica (COMIL)		

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento remoto sob demanda das instalações físicas do Poder Judiciário**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

2.1.1. A licitação será dividida em 01 (um) grupo, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem e 01 (um) item avulso.

2.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não haverá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, se for o caso.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.7.4.2. estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.7.4.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.7.5. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Para efeito de disputa no sistema será considerado o valor global de cada grupo que equivale a quantidade estimada de pontos de alarme x o valor unitário de cada ponto x 36 (trinta e seis) meses (prazo de vigência do contrato); O detalhamento da proposta deverá ser feito quando a agente de contratação convocar o licitante classificado provisoriamente em 1º lugar na fase de lances para o envio da mesma em formato pdf.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.8.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8213/1991. A comprovação

será realizada mediante consulta à certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5.1. Da análise da documentação apresentada, poderão ser identificadas as seguintes situações:

4.5.1.1. Caso seja comprovado o cumprimento das exigências legais, o licitante será considerado habilitado para prosseguir no certame.

4.5.1.2. Na hipótese de descumprimento ou ausência da comprovação, o Tribunal de Justiça notificará o licitante para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da administração, apresente a Certidão atualizada que demonstre a regularidade no cumprimento da reserva de cargos.

4.5.1.3. O não atendimento ao disposto no item 4.5.1.2. no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante, conforme previsão contida na legislação vigente.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for caso.

4.7. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos indicados na IN nº 01/2023 – PJPA, publicada em 15 de setembro de 2023.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Pará;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

6.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. O agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 7.7.1. O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 7.7.2. Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.
- 7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- 7.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio admitido pela administração.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de

deficiência, habilitadas, de acordo com o item 4.5. e seguintes do presente instrumento convocatório.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que **não** estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente em **PDF e arquivo único**, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

8.12.2. **É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.**

8.12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. Habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.19.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.20. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. Qualificação Econômico-Financeira:

8.21.1. Conforme Item 14.8.2. do Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.22. Qualificação Técnica:

8.22.1. Conforme Item 14.8.1. do Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.23. O(A) agente de contratação deverá diligenciar para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive com a inclusão de documentos novos que venham a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

8.23.1. A diligência se aplica tanto a documentos que deixaram de ser apresentados quanto a documentos que foram apresentados com data de validade expirado.

8.23.2. Não serão aceitos documentos novos sem a devida constatação da pré-existência de condição ao tempo da abertura da licitação.

8.23.3. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.24. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.25 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.25. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 8.24, o agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

8.26. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.26.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.

8.27. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.28. O TJPA possibilitará 01 (uma) oportunidade para que o licitante inclua documento novo que comprove condição pré-existente.



9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. fraudar a licitação.

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência:

10.2.2. Multa:

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar:

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As multas serão estabelecidas conforme especificado no item 18 do Termo de Referência e recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por meio do seguinte endereço eletrônico: licitação@tjpa.jus.br.**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>.
- 12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.10.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos
- 12.10.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

Belém, 03 de dezembro de 2025

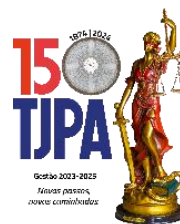
MAURÍCIO CRISPINO GOMES

Secretário de Administração



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA COORDENADORIA MILITAR Nº 01– VERSÃO* 02

Objeto: Contratação de empresa especializada no prestação de serviço de monitoramento remoto sob demanda das instalações físicas do Poder Judiciário
TJPA-PRO-2025/00817

*Versão XX



**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de monitoramento remoto por sistema de alarme, compreendendo a cessão dos equipamentos em regime de comodato, instalação, manutenção e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana e com o serviço de infraestrutura com fornecimento de materiais, para as instalações físicas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

1.1.2. O serviço contratado deverá garantir a detecção, registro e resposta a eventos de segurança, assegurando a integridade do patrimônio e das pessoas dentro das unidades do TJPA. A empresa contratada deverá fornecer tecnologia adequada e suporte técnico contínuo, atendendo aos padrões estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na legislação vigente e nas normas institucionais aplicáveis.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

☐ Fornecimento / Aquisição de bens

☒ Contratação de serviços

☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva

☒ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

☐ Natureza não contínua

☐ Contratação de serviços de arquitetura/engenharia

☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva

☐ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

☐ Natureza não contínua

☐ Contratação de serviços especiais

☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva

☐ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

☐ Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

☒ Não

☐ Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Grupo 1							
Item	Indicação da região atendida por ponto de monitoramento remoto interno sob demanda	Indicador físico para atendimento imediato				Valor Unitário R(\$)	Valor Total R(\$)
		Und	Qtd Estimada Mín.	Qtd Estimada adicionais	Qtd Total		
1	Belém e Região Metropolitana	Pontos de alarme	360	108	468	86,09	40.290,12
TOTAL MENSAL							40.290,12
TOTAL ANUAL							483.481,44
TOTAL EM 36 MESES							1.450.444,32
Grupo 2							
Item	Indicação da região atendida por ponto de monitoramento remoto interno sob demanda	Indicador físico para atendimento imediato				Valor Unitário R(\$)	Valor Total R(\$)
		Und	Qtd Estimada Mín.	Qtd Estimada adicionais	Qtd Total		
1	Região do Oeste	Pontos de alarme	136	41	177	86,09	15.237,93
2	Região Sudeste		304	91	395		34.005,55
3	Região Nordeste		513	154	667		57.422,03
4	Região do Marajó		142	43	185		15.926,65
5	Região Sudoeste e Noroeste		128	38	166		14.290,94
TOTAL MENSAL							136.883,10
TOTAL ANUAL							1.642.365,20
TOTAL EM 36 MESES							4.927.791,60
TOTAL DOS GRUPOS 1 E 2							6.378.235,92

Distribuição por região atendida por ponto de monitoramento remoto (interno)							
Grupo 01	Belém e Região Metropolitana	Belém	Ananindeua	Benevides	Marituba	Sta Izabel	Castanhal
		241	57	9	17	20	16
Grupo 02	Região do Oeste	Altamira	Brasil Novo	Medicilândia	Porto de Moz	Senador José Porfírio	Uruará
		0	9	9	9	9	9
		Santarém	Novo Progresso	Rurópolis	Vitória do Xingu		
		42	9	9	31		
	Região Sudeste	Breu Branco	Curionópolis	Jacundá	Pacajá	Rondon do Pará	São João do Araguaia
		9	9	9	15	9	9
		Canaã dos Carajás	Eldorado do Carajás	Marabá	Parauapebas	São Domingos do Araguaia	Santana do Araguaia
		21	18	22	18	9	9
		Conceição do Araguaia	Goianésia do Pará	Novo Repartimento	Redenção	São Félix do Xingu	Tucumã
		18	9	7	12	9	9
		Itupiranga	Ourilândia do Norte	Rio Maria	São Geraldo do Araguaia	Tucuruí	Xinguara
		9	8	22	9	20	15
	Região Nordeste	Abaetetuba	Bujaru	Dom Eliseu	Maracanã	Primavera	Ipixuna do Pará
		12	7	9	16	9	9
		Acará	Cametá	Garrafão do Norte	Marapanim	São Domingos do Capim	Santa Maria do Pará
		9	13	9	9	9	9
		Augusto Correa	Capanema	Igarapé Açú	Mocajuba	São Caetano do Odivelas	Santo Antônio do Tauá
		9	13	9	13	9	9
		Aurora do Pará	Capitão Poço	Igararé Miri	Moju	São Francisco do Pará	Tailândia
		9	9	10	12	8	13
		Baião	Colares (Termo Judiciário)	Inhagapí (Termo Judiciário)	Nova Timboteua	São Miguel do Guamá	Tomé Açú
		9	7	10	9	9	7
		Barcarena	Concórdia do Pará	Irituia	Ourém	Salinópolis	Ulianópolis
		12	10	9	9	9	9
		Bonito	Curuçá	Mãe do Rio	Paragominas	Santarém Novo	Vigia
		16	9	9	23	9	9
		Santa Luzia do Pará	Peixe Boi	Magalhães Barata (Termo Judiciário)	Bragança	Viseu	
		9	14	7	25	31	
	Região do Marajó	Afuá	Cachoeira do Arari	Gurupá	Muaná	Portel	Soure
		9	9	9	7	8	9

		Anajás	Chaves	Limoeiro do Ajuru	Oeiras do Pará	São Sebastião de Boa Vista	Aveiro (Termo Judiciário)
		9	9	9	9	9	0
		Breves	Curralinho	Melgaço	Ponta de Pedras	Salvaterra	
		9	9	9	9	10	
	Região Sudoeste e Noroeste	Itaituba	Alenquer	Faro	Monte Alegre	Terra Santa	Almeirim
		9	9	6	9	9	28
		Jacareacanga	Monte Dourado	Juruti	Óbidos	Praia	Oriximiná
		9	13	9	9	9	9

Para subsidiar a **composição de preços** e garantir a adequada compreensão do escopo contratual, ficam anexados a este Termo de Referência os **Quadros de Localização das Instalações Físicas com Monitoramento Remoto**, contendo a relação das unidades do Poder Judiciário do Estado do Pará atualmente atendidas ou passíveis de atendimento pelo sistema de alarme monitorado.

Os quadros têm finalidade **exclusivamente referencial**, servindo de apoio à elaboração das propostas comerciais e à estimativa de custos pela contratada. Durante a vigência contratual, o TJPA poderá **incluir ou excluir unidades**, conforme necessidade administrativa, respeitando-se os valores unitários e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual correspondente.

Quadros com localização das instalações físicas com monitoramento remoto

QUADRO 01 - BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA				
	Unidade	Endereço	PONTOS	BOTÃO DE PANICO
GRUPO I	2º Vara de Execuções Penais (antigo Anexo V - ProgAgua Pé)	Praça Republica do Libano, 332 - Cidade Velha - Belem	15	3
	4º Vara da Infância e Juventude de Belém	Rua dos Caripunas, 1200 - Jurunas - Belem	6	3
	Anexo II – 2º Vara da Infância em Belém	Rua Tomazia Perdigão, 240 - Cidade Velha - Belem	9	3
	Anexo III – Administrativo	Rua Tomazia Perdigão, 232 - Cidade Velha - Belem	9	3
	Arquivo Geral do TJPEA	Rod. BR 316, KM 6,5, Posto Pombal A - Castanheira - Belem	14	3
	Casa Amarela (Casa da Cidadania e parte da Secretaria de Informática)	Avenida Nazaré, 582 - Cidade Velha - Belem	19	3
	Casa Amarela II (anexo Casa Amarela)	Avenida Nazaré, 582 - Cidade Velha - Belem	4	3
	Fórum da Comarca de Benevides	Rua João Franjas, s/nº - Centro - Benevides	9	3
	Fórum da Comarca de Castanhal	Av. Presidente Getulio Vargas, 2348 - Centro - Castanhal	16	3
	Fórum da Comarca de Marituba	Rua Claudio Barbosa da Silva, 536 - Centro - Marituba	17	3
	Fórum da Comarca de Santa Isabel do Pará	Rua Mestre Rocha, 1197 - Centro - Santa Isabel do Pará	9	3
	Fórum Distrital de Ananindeua	Rod. BR 316, KM 8, 1293 - Centro - Ananindeua	21	3
	Forum Distrital de Icoaraci	Rua Manoel Barata, 1187 - Ponta Grossa Icoaraci - Belem	16	3
	Forum Distrital de Mosqueiro	Rua Quinze de Novembro, 23 - Vila Mosqueiro - Belem	9	3
	Juizado Especial Cível - PROJUDI	Av. José Bonifácio, 1177 - Guama - Belem	8	3
	Juizado Especial Cível de Acidente de Transito em Belém	Av. Vinte e Cinco de Setembro, 1366 - Marco - Belem	17	3
	Juizado Especial Cível de Icoaraci	Rua Manoel Barata, 864 - Ponta Grossa Icoaraci - Belem	9	3
	Juizado Especial Cível de Jurunas	Av. Roberto Camelier, 570 - Jurunas - Belem	7	3
	Juizado Especial Cível e Criminal Cidade Nova VIII	Estrada da Providencia, s/nº - Complexo do Cohen - Coqueiros - Belem	13	3
	Juizado Especial Cível e Criminal de Ananindeua (PAAR)	Estrada Itabira, 1989 - Maguari - Belem	9	3
	Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Bárbara do Pará (Termo Judiciário)	Rod. Augusto Meira Filho, KM 17, s/nº - Centro - Santa Barbara do Pará	8	3
	Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso - UFPA	Rua Augusto Correa, 1 - Guama - Belem	9	3
	Juizado Especial Criminal de Belém - Pedreira (Av. Pedro Miranda)	Avenida Pedro Miranda, 1593 - Pedreira - Belem	10	3
	Juizado Especial de Santa Isabel do Pará	Rua Mestre Rocha, 1231B - Centro - Santa Isabel do Pará	11	3
	Novo Almoxarifado Central	Rod. Augusto Montenegro, s/nº - Parque Verde - Belem	31	3
	Prédio da Divisão de Manutenção do TJPEA	Rua Doutor Malcher, s/nº - Cidade Velha - Belem	10	3
	Prédio do Arquivo Geral do TJPA (16 de Novembro)	Av. 16 de Novembro, 89 - Cidade Velha - Belem	10	3
	Antiga Escola Judicial TJPEA		11	3
	Serviço Médico do Trib. de Justiça do Pará - (antigo Garagem Jurunas)	Travessa Joaquim Távora, 341 - Cidade Velha - Belem	9	3
	Vara de Execuções de Penas e Medidas - VEPMA (anexo III do Fórum Criminal)	Travessa Joaquim Távora, 333 - Cidade Velha - Belem	9	3
	Fórum da Comarca de Barcarena	Av. Magalhães Barata, s/nº - Centro - Barcarena	12	3
	Fórum da Comarca de Bujaru	Av. Beira Mar, 31 - Centro - Bujaru	7	3
	Fórum da Comarca de Santo Antônio do Tauá	Av. Senador Iemos, 2276 - Centro - Santo Antônio do Tauá	9	3
	Fórum do Termo Judiciário de Inhangapi	Av. São Vicente, s/nº - Centro - Inhangapi	10	3
	TOTAL DE PONTOS E BT PÂNICO		392	102

QUADRO 02 - REGIÃO OESTE				
GRUPO II	Unidade	Endereço	PONTOS	BOTÃO DE PANICO
	Arquivo do Fórum da Comarca de Santarém	Travessa Professor José Agostinho, 249 - Prainha - Santarém	8	3
	Depósito de Bens Apreendidos do Fórum da Comarca de Santarém	Av. Mendonça Furtado, s/nº - Liberdade - Santarém	9	3
	Fórum da Comarca de Santarém	Av. Mendonça Furtado, s/nº - Liberdade - Santarém	12	3
	Juizado Especial Cível de Santarem	Tv. Silvino Pinto, 604 - Santa Clara - Santarem	13	3
	Fórum da Comarca de Porto de Moz	Rua 19 de Novembro, 1646 - Centro - Porto de Moz	9	3
	Fórum da Comarca de Alenquer	Travessa Santo Antônio, s/nº - Centro - Alenquer	9	3
	Fórum da Comarca de Almeirim	Rod. Almeirim/Panaíca, 668 - Centro - Almeirim	9	3
	Fórum da Comarca de Faro	Rua Dr. Dinisio Bentes, s/nº - Centro - Faro	6	3
	Fórum da Comarca de Juruti	Travessa Boa Ventrua Bentes, s/nº - Bom Pastor - Juriti	9	3
	Fórum da Comarca de Monte Alegre	Praça Dinisio Bentes, s/nº - Centro - Monte Alegre	9	3
	Fórum da Comarca de Obidos	Rua Marcos Rodrigues de Souza, s/nº - Centro - Obidos	9	3
	Fórum da Comarca de Oriximiná	Travessa Carlos Maria Teixeira, 754 - Centro - Oriximiná	9	3
	Fórum da Comarca de Prainha	Rua Barão do Rio Branco, s/nº - Centro - Prainha	8	3
	Fórum da Comarca de Terra Santa	Travessa Santa Terezinha, s/nº - Centro - Terra Santa	9	3
	Fórum Distrital de Monte Dourado	Rua H, 158 - Vila Staff - Monte Dourado	13	3
	Arquivo do Fórum da Comarca de Santarém	Travessa Professor José Agostinho, 249 - Prainha - Santarém	8	3
	Depósito de Bens Apreendidos do Fórum da Comarca de Santarém	Av. Mendonça Furtado, s/nº - Liberdade - Santarém	9	3
	Fórum da Comarca de Santarém	Av. Mendonça Furtado, s/nº - Liberdade - Santarém	12	3
	Juizado Especial Cível de Santarem	Tv. Silvino Pinto, 604 - Santa Clara - Santarem	13	3
	Fórum da Comarca de Porto de Moz	Rua 19 de Novembro, 1646 - Centro - Porto de Moz	9	3
TOTAL DE PONTOS E BT PÂNICO			141	60

QUADRO 03 - REGIÃO SUDESTE				
GRUPO II	Unidade	Endereço	PONTOS	BOTÃO DE PANICO
	Anexo ao Fórum da Comarca de Xinguara e Comarca de Xinguará	Av. Xingú, s/nº - Centro - Xinguará	15	3
	Fórum da Comarca de Breu Branco	Av. Belém, s/nº - Centro - Breu Branco	9	3
	Fórum da Comarca de Canãa dos Carajás	Av. Ipanema, s/nº - Novo Horizonte - Canaã dos Carajás	21	3
	Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia	Av. Marechal Rondon, s/nº - Centro - Conceição do Araguaia	9	3
	Fórum da Comarca de Curionópolis	Av. Jambo, s/nº - Centro - Curionópolis	9	3
	Fórum da Comarca de Dom Eliseu	Rua Jequiê, 312 - Esplanada - Dom Eliseu	9	3
	Fórum da Comarca de Eldorado dos Carajás	Av. Oziel Carneiro, s/nº - Centro - Eldorado dos Carajás	18	3
	Fórum da Comarca de Goianésia do Pará	Praça da Bíblia, s/nº - Centro - Goianésia do Pará	9	3
	Fórum da Comarca de Itupiranga	Rua São Salvador, s/nº - Centro - Itupiranga	9	3
	Fórum da Comarca de Jacundá	Rua TheoThonho Vilhena, 45 - Centro - Jacundá	9	3
	Fórum da Comarca de Marabá	Rua Transamazônica, s/nº - Nova Marabá - Marabá	22	3
	Fórum da Comarca de Novo Repartimento	Av. Cupuacú, s/nº - Centro - Novo Repartimento	7	3
	Fórum da Comarca de Ourilândia do Norte	Rua 21, Lote I e II, s/nº - Setor Bela Vista - Ourilândia do Norte	8	3
	Fórum da Comarca de Parauapebas	Rua C, Quadra Especial, s/nº - Cidade Nova - Parauapebas	18	3
	Fórum da Comarca de Paragominas	Rua Ilhéus, s/nº - Industrial Módulo II - Paragominas	19	3
	1º CEJUSC de Paragominas	Rua Ilheus, s/nº - Industrial - Paragominas	4	3
	Fórum da Comarca de Redenção	Rua Pedro Coelho de Camargo, s/nº - Parki Buritis - Redenção	12	3
	Fórum da Comarca de Rio Maria	Av. 22, s/nº - Jardim Maringá - Rio Maria	22	3
	Fórum da Comarca de Rondon do Pará	Alameda Moreira, s/nº - Centro - Rondon do Pará	9	3
	Fórum da Comarca de Santana do Araguaia	Av. Gilberto Carvelli, s/nº - Centro Cívico - Santana do Araguaia	9	3
	Fórum da Comarca de São Domingos do Araguaia	Av. Jarbas Passarinho, 241 - Centro - São Domingos do Araguaia	9	3
	Fórum da Comarca de São Felix do Xingú	Travessa Estevão Tavares da Silveira, 82 - Triunfo - São Félix do Xingú	9	3
	Fórum da Comarca de São Geraldo do Araguaia	Av. Presidente Vargas, 323 - Centro - São Geraldo do Araguaia	9	3
	Fórum da Comarca de São João do Araguaia	Praça José Martins Ferreira, s/nº - Centro - São João do Araguaia	9	3
	Fórum da Comarca de Tucumã	Rua Manoel Maria Barros Costa, s/nº - Centro - Tucumã	9	3
	Fórum da Comarca de Ulianópolis	Av. do Contorno, 278 - Caminho das Árvores - Ulianópolis	9	3
	Fórum da Comarca de Tucuruí	Rua Trinta e Um de Março, s/nº - Santa Isabel - Tucuruí	13	3
	Juizado Especial de Tucuruí	Rua Um, nº 7 - Bairro: Jardim Marilucy - Cidade: Tucuruí/PA	7	3
	Juizado Especial de Conceição do Araguaia	Av. Marechal Rondon, 683 - Centro - Conceição do Araguaia	9	3
TOTAL DE PONTOS E BT PÂNICO			330	87

QUADRO 04 - REGIÃO NORDESTE				
GRUPO II	Unidade	Endereço	PONTOS	BOTÃO DE PANICO
	Anexo ao Fórum da Comarca de Peixe Boi	Av. João Gomes Pedrosa, 775 - Centro - Peixe-boi	4	3
	Fórum da Comarca de Abaetetuba	Av. Dom Pedro II, 1177 - Aviação - Abaetetuba	12	3
	Fórum da Comarca de Acará	Rua Deodoro da Fonseca, 1930 - Centro - Acará	9	3
	Fórum da Comarca de Augusto Correa	Av. Magalhães Barata, 282 - Santa Cruz - Augusto Correa	9	3
	Fórum da Comarca de Aurora do Pará	Rod. Bernardo Sayão - BR 010, S/nº - Centro - Aurora do Pará	9	3
	Fórum da Comarca de Baião	Rua Getúlio Vargas, 139 - Centro - Baião	9	3
	Fórum da Comarca de Bonito	Av. Marechal Hermes, 498 - Centro - Bonito	16	3
	Fórum da Comarca de Bragança	Av. Nazeazeno Ferreira, s/nº - Centro - Bragança	25	3
	Fórum da Comarca de Cametá	Rua Trilha da Juventude, s/nº - Centro - Cametá	13	3
	Fórum da Comarca de Capanema	Av. Barão de Capanema, 1011 - Centro - Capanema	10	3
	Fórum da Comarca de Capitão Poço	Av. 29 de Dezembro, 1746 - Centro - Capitão Poço	9	3
	Fórum da Comarca de Concórdia do Pará	Rua Castelo Branco, 74 - Centro - Concórdia do Pará	10	3
	Fórum da Comarca de Curuçá	Rua Gonçalves Ferreira, 348 - Centro - Curuçá	9	3
	Fórum da Comarca de Garrafão do Norte	Travessa Luiz Miranda, s/nº - Centro - Garrafão do Norte	9	3
	Fórum da Comarca de Igarapé-Açu	Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Centro - Igarapé-açu	9	3
	Fórum da Comarca de Igarapé-Miri	Rua Lauro Sodrés, 891 - Centro - Igarapé-miri	10	3
	Fórum da Comarca de Itaituba	Rua Siqueira Campos, 28 - Centro - Itaituba	9	3
	Fórum da Comarca de Ipixuna do Pará	Travessa José de Anchieta, s/nº - Centro - Ipixuna do Pará	9	3
	Fórum da Comarca de Limoeiro do Ajuru	Rua Conceição, 231 - Centro - Limoeiro do Ajuru	9	3

	Fórum da Comarca de Mãe do Rio	Travessa Alfredo Chaves, 610 - Centro - Mãe do Rio	9	3
	Fórum da Comarca de Maracanã	Travessa Olavo Nunes, 34 - Centro - Maracanã	16	3
	Fórum da Comarca de Marapanim	Rua Diniz Botelho, 1722 - Centro - Marapanim	9	3
	Fórum da Comarca de Mocajuba	Travessa 7 de Setembro, s/nº - Centro - Mocajuba	13	3
	Fórum da Comarca de Moju	Praça do Estudante, 80 - Centro - Moju	12	3
	Fórum da Comarca de Nova Timboteua	Av. Barão do Rio Branco, 2083 - Centro - Nova Timboteua	9	3
	Fórum da Comarca de Ourém	Av. Padre Ângelo Moretti, 155 - Centro - Ourém	9	3
	Fórum da Comarca de Oeiras do Pará	Praça Miranda Tenório, 634 - Centro - Oeiras do Pará	9	3
	Fórum da Comarca de Peixe Boi	Av. João Gomes Pedrosa, 775 - Centro - Peixe-boi	10	3
	Fórum da Comarca de Primavera	Av. General Moura Carvalho, s/nº Centro - Primavera	9	3
	Fórum da Comarca de Salinópolis	Av. João Pessoa, 1084 - Bairro do Amapá - Salinópolis	9	3
	Fórum da Comarca de Santa Luzia do Pará	Rua José Cirino, s/nº - Centro - Santa Luzia do Pará	9	3
	Fórum da Comarca de Santa Maria do Pará	Av. Bernardo Sayão, s/nº, Centro - Santa Maria do Pará	9	3
	Fórum da Comarca de Santarém Novo	Av. Francisco Martins Oliveira, s/nº - Centro - Santarém Novo	9	3
	Fórum da Comarca de São Caetano de Odivelas	Av. São Benedito, s/nº - Centro - São Caetano de Odivelas	9	3
	Fórum da Comarca de São Domingos do Capim	Rua Magalhães Barata, 630 - Nazaré - São Domingos do Capim	9	3
	Fórum da Comarca de São Francisco do Pará	Rua Celso Machado, s/nº - Centro - São Francisco do Pará	8	3
	Fórum da Comarca de São Miguel do Guamá	Av. Nazaré, 530 - Centro - São Miguel do Guamá	9	3
	Fórum da Comarca de Tailândia	Av. Belém, 08 - Centro - Tailândia	13	3
	Fórum da Comarca de Tomé Açu	Av. Três Poderes, 800 - Centro - Tomé-açu	7	3
	Fórum da Comarca de Vigia	Av. Barão de Guajará, 1140 - Castanheira - Vigia	9	3
	Fórum da Comarca de Viseu	Rua Major Olimpio, s/nº - Centro - Viseu	31	3
	Fórum do Termo Judiciário de Colares	Rua Dr. Justo, s/nº - Chermont - Colares	7	3
	Fórum do Termo Judiciário de Magalhães Barata	Rua Dr. Lauro Sodré, S/nº - Magalhães Barata - Magalhães Barata	7	3
TOTAL DE PONTOS E BT PÂNICO			449	129

QUADRO 05 - REGIÃO SUDOESTE E NOROESTE				
GRUPO II	Unidade	Endereço	PONTOS	BOTÃO DE PANICO
	Fórum da Comarca de Itaituba	Passagem Paes de Carvalho, s/nº - Centro - Itaituba	9	3
	Fórum da Comarca de Jacareacanga	Travessa Estanislau Brilhante, s/nº - Bela Vista - Jacareacanga	9	3
	Fórum da Comarca de Rurópolis	Rua José Rodrigues da Costa, 557 - Centro - Rurópolis	9	3
	Fórum da Comarca de Senador José Porfírio	Rua 13 de Maio, s/nº - Centro - Senador José Porfírio	9	3
	Fórum da Comarca de Uruará	Rua Marquês de Tamandaré, s/nº - Migrante - Uruará	9	3
	Fórum da Comarca de Vitória do Xingu	Rua 31 de Março, s/nº - Centro - Vitória do Xingu	31	3
	Fórum da Comarca de Altamira	AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651 - São Sebastião - Altamira	0	3
	Casa Oficial - anexo ao Fórum da Comarca de Novo Progresso	Rua do Cachimbo, 381 - Jardim Planalto - Novo Progresso	5	3
	Fórum da Comarca de Novo Progresso	Rua do Cachimbo, 381 - Jardim Planalto - Novo Progresso	9	3
	Fórum da Comarca de Brasil Novo	Rua do Comércio, 1136 - Centro - Brasil Novo	9	3
	Fórum da Comarca de Medicilândia	Rua 12 de Maio, 1241 - Centro - Medicilândia	9	3
	Fórum da Comarca de Pacajá	Rua Inês Soares, s/nº - Centro - Pacajá	15	3
	Fórum da Comarca de Anapu	Rua Duque de Caxias, 2 - Centro - Anapu	16	3
	TOTAL DE PONTOS E BT PÂNICO		139	39

2.1. Definições:

Para os efeitos de informação, os termos abaixo significam:

- “Central Integrada de Monitoramento 24 Horas (CIM24H)”: localizada na sede da CONTRATADA, é a responsável por monitorar 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, os eventos das Centrais de Alarmes da CONTRATANTE, além de acionar a Coordenadoria Militar do TJPA e os serviços públicos (polícia militar, polícia civil);
- “Central de Alarme”: é o equipamento instalado no local a ser monitorado. Responsável por receber as informações dos sensores e enviar os eventos para a CIM24H;
- “Monitoramento 24 horas por dia”: efetuado por profissionais especializados, revezados em turnos, que garantem o monitoramento 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- “Ficha de Monitoramento”: formulário em que constam os nomes e números, escolhidos pela CONTRATANTE, que deverão ser contatados pela CIM24H, caso haja acionamento do alarme, bem como a senha e contra-senha do alarme. Tal ficha é repassada de forma segura e por um procedimento padrão a CONTRATANTE;

e. “Pergunta Secreta”: é o código utilizado pela CIM24H, previamente cadastrado na Ficha de Monitoramento, para contatar individualmente a CONTRATANTE, caso haja acionamento do alarme. Procedimento utilizado para verificar a veracidade do alarme;

f. “Palavra Chave”: é o código do CONTRATANTE, previamente cadastrado na Ficha de Monitoramento, solicitado pela CIM24H para verificar se está em contato com algum responsável pelo local monitorado;

g. “Senha de Coação”: é o código do CONTRATANTE, previamente cadastrado na Ficha de Monitoramento, conhecido pela CIM24H para emergência (assaltos a mão armada, coação na saída da CONTRANTE);

h. “Central de Backup de Monitoramento 24 horas (CBM24H)”: entrará em funcionamento caso haja algum problema com a CIM24H. Neste caso, a comunicação não será interrompida, pois os sinais de alarme serão encaminhados diretamente para a segunda opção de atendimento, simultaneamente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

Frente aos paradigmas vinculados as ações de segurança orgânica, a busca incessante por ferramentas que forneçam maior efetividade nas tarefas de proteção e defesa patrimonial é continua. Nessa busca, encontrar opções que sejam financeiramente mais econômicas, que entreguem produtos, os quais atendam de maneira satisfatória os interesses da administração, é sinônimo de respeito com a prestação do serviço e com os recursos públicos.

Ainda nesse contexto a concepção de Segurança Orgânica fomenta que é necessário aderir a uma postura preventiva, a qual deve ser adotada por todos os integrantes do sistema judiciário, sendo necessária a criação, o desenvolvimento e a manutenção desta mentalidade ao longo de toda a organização, com fito na obtenção de atitudes favoráveis, bem como adequada conscientização a respeito de sua importância.

Considerando a necessidade de garantir a integridade do patrimônio público, a segurança de magistrados, servidores e jurisdicionados, bem como a continuidade ininterrupta das atividades jurisdicionais, torna-se indispensável a adoção de providências administrativas para assegurar a permanência de medidas eficazes de proteção e vigilância nas unidades do TJPA.

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com o art. 105, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

Esta dilatação do prazo traz comprovada vantagem para a Administração Pública, em razão da baixa competitividade do mercado, do elevado custo de instalação e mobilização das equipes técnicas, e da necessidade de garantir a continuidade e a padronização do serviço de monitoramento remoto. A medida promove economia de escala, reduz custos administrativos de novos certames e mitiga riscos de interrupção na prestação do serviço.

A continuidade das ações voltadas à segurança institucional proporcionará ao TJPA:

- Prevenção de ocorrências que coloquem em risco o patrimônio ou as pessoas;
- Resposta célere a situações críticas que possam comprometer o funcionamento das unidades;
- Redução de custos operacionais, com maior racionalização dos recursos públicos;
- Mitigação de riscos institucionais, assegurando o ambiente adequado ao exercício da função jurisdicional.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de planejamento e execução de nova contratação, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, com foco na continuidade de ações estratégicas voltadas à segurança das unidades judiciárias e à preservação do serviço público prestado à sociedade paraense.

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos legais, técnicos e institucionais:

3.1.1. Amparo Legal

a. **Lei nº 14.133/2021** - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece diretrizes para contratações públicas, incluindo os princípios de economicidade, eficiência e segurança jurídica.

b. **Instrução Normativa nº 01/2023 - TJPA** - Normativa interna que disciplina a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR) no âmbito do Tribunal de Justiça do Pará.

c. **Normas Técnicas Aplicáveis** - Regulamentos de segurança patrimonial e normas técnicas da ABNT relacionadas à instalação e operação de sistemas eletrônicos de segurança.

3.1.2. Necessidade e Justificativa Técnica

a. **Garantia da Segurança Patrimonial e Institucional** - A contratação é essencial para a proteção dos bens públicos e do pessoal que atua nas dependências do TJPA, prevenindo ações ilícitas.

b. **Monitoramento 24/7 e Pronta Resposta** - A necessidade de um serviço ininterrupto que permita o acionamento imediato de medidas de segurança.

c. **Atualização Tecnológica** - Substituição e aprimoramento do atual modelo de monitoramento, garantindo eficiência operacional e conformidade com padrões modernos de segurança.

d. **Manutenção Preventiva e Corretiva** - A continuidade da operação depende de manutenção periódica para evitar falhas no sistema.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
		COMIL2A25	3

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A presente contratação visa à **prestação de serviço contínuo de monitoramento remoto por sistema de alarme**, com fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos de detecção e prevenção de intrusão, como sensores de barreira perimetral, centrais de alarme, baterias de backup, infraestrutura de cabeamento, sinalização e demais dispositivos necessários para a segurança das instalações físicas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Após analisar características técnicas, econômicas, logísticas e estratégicas, o mapa de risco e as vantagens e desvantagem das soluções, a equipe de planejamento e apoio da contratação concluiu que a solução que mais atende a demanda do TJPA é a solução 01 - Sistema de Monitoramento Remoto com Alarmes e Sensores.

Que pese a solução 02, Monitoramento por CFTV Integrado a Alarmes, apresentar melhor aspecto custo-benefício, as condições de ausência de infraestrutura para instalação de circuito fechado de TV nas instalações físicas elevam os custos de implementação, trazendo fortes impactos orçamentários/financeiros.

Para que se tenha uma visão dos custos com infraestrutura, foi realizado levantamento prévio pela Sec. de Engenharia de Arquitetura do Tribunal de Justiça, tendo como base serviço de engenharia (construções e ampliações) apurados nos processos PA-PRO-2025/00572 e PA-PRO-2024/03377. Os valores gastos com a elaboração de projetos são de R\$ 5,18/m² e custo com execução de infraestrutura de R\$ 1.739,26/m², segundo o

SINAPI. O valor do metro quadrado de construção pode variar de acordo com: Região, Complexidade do projeto, Qualidade dos materiais, Qualificação da mão de obra. Assim, a solução de monitoramento remoto por sistema de alarme se destina, efetivamente, a:

- ✓ Proteger o patrimônio público contra invasões, furtos e vandalismo.
- ✓ Garantir a segurança de magistrados, servidores e jurisdicionados dentro das instalações.
- ✓ Assegurar a continuidade das atividades do Poder Judiciário, prevenindo riscos operacionais.
- ✓ Otimizar recursos, reduzindo custos com segurança física. Integrar-se com órgãos de segurança pública, permitindo respostas rápidas a incidentes.

Dessa forma, a escolha da melhor solução dependerá da viabilidade técnica e financeira, considerando a quantidade de pontos monitorados e a necessidade de integração com outras tecnologias de segurança.

Quanto a estratégia da contratação, faz-se a opção pela **contratação do serviço sob demanda** em detrimento do registro de preço. A contratação do serviço de monitoramento remoto por sistema de alarme sob demanda se justifica pela necessidade de flexibilidade na quantidade de pontos monitorados, considerando as variações nas demandas das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Outro ponto que contribui para a escolha da estratégia de contratação **sob demanda**, reside no quantitativo estimado de até **2.058 pontos**, considerando a possibilidade de **crescimento progressivo da demanda** ao longo da vigência contratual. Essa estimativa foi definida com base no **atual quantitativo de unidades físicas do TJPA**, acrescido da **projeção de expansão da estrutura judiciária**, que inclui **novas construções, ampliações e modernizações em andamento**.

Além disso, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021, art. 107**, o contrato poderá ser **prorrogado por até 10 anos**, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de natureza continuada. Assim, a adoção de contratação sob demanda garante **flexibilidade e eficiência**, permitindo que o serviço acompanhe o **crescimento orgânico da instituição**, sem gerar desperdícios ou subdimensionamentos no início da execução contratual.

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com o art. 105, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua. Esta dilatação do prazo traz comprovada vantagem para a Administração Pública, em razão da

baixa competitividade do mercado, do elevado custo de instalação e mobilização das equipes técnicas, e da necessidade de garantir a continuidade e a padronização do serviço de monitoramento remoto. A medida promove economia de escala, reduz custos administrativos de novos certames e mitiga riscos de interrupção na prestação do serviço.

Além disso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 107, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de natureza continuada. Assim, a adoção de contratação sob demanda garante flexibilidade e eficiência, permitindo que o serviço acompanhe o crescimento orgânico da instituição, sem gerar desperdícios ou subdimensionamentos no início da execução contratual.

Essa modelagem contribui ainda para o **planejamento estratégico e orçamentário**, proporcionando **racionalidade na gestão pública e adequação à realidade dinâmica do TJPA**, além de dinamismo na prestação do serviço, evitando desperdícios e garantindo a eficiência da segurança patrimonial, sem a rigidez da contratação convencional, que exigiria um escopo fixo. O registro de preços, por sua vez, não se mostra adequado, pois o serviço demanda implantação imediata e continuidade operacional.

Por fim, a contratação por estimativa garante a disponibilidade imediata do serviço, atendendo ao princípio da continuidade administrativa e evitando prejuízos à segurança institucional.

Os critérios de sustentabilidade – mais bem especificados no item 5.1, do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

I. Requisitos Técnicos

- a. **Monitoramento 24h** por empresa especializada, com central própria de atendimento.
- b. **Sensores de presença e dispositivos de alarme** integrados ao sistema remoto.
- c. **Alarmes sonoros e silenciosos**, com acionamento automático em caso de intrusão.
- d. **Comunicação imediata com forças de segurança pública** em caso de emergência.

- e. **Tecnologia redundante** (bateria de backup e conexão alternativa) para evitar falhas.
- f. **Sistema de registro e armazenamento de eventos**, garantindo rastreabilidade.
- g. **Aplicação de normas técnicas vigentes**, como a **ABNT IEC/TS 62642-7**, sobre o projeto, instalação, operação, manutenção e comissionamento de sistemas de alarme contra intrusão e roubo.
- h. **Conexão individual por zona física**: cada zona física da central de alarme deverá ser configurada de forma que apenas um dispositivo de detecção (sensor infravermelho, contato magnético, sensor de quebra de vidro, etc.) seja conectado por zona.

II. Requisitos Operacionais

- a. **Cobertura integral das unidades do TJPA** definidas no escopo do contrato.
- b. **Instalação e manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos sem custo adicional.
- c. **Prazo máximo de atendimento técnico** para falhas no sistema, será:
 - c.1. Prazo máximo de atendimento técnico para falhas no sistema de 24H (vinte e quatro horas) para a região metropolitana (Belém e Região Metropolitana).
 - c.2. Prazo máximo de atendimento técnico para falhas no sistema de 72H (setenta e duas horas) para as demais regiões (Região do Oeste, Região Sudeste, Região Nordeste, Região do Marajó, e Região Sudoeste e Noroeste)
- d. **Treinamento de equipe** para operação do sistema e acionamento de alarmes, consistindo na ativação, desativação e disparo de alarme.
- e. **Fornecimento de relatórios periódicos** sobre ocorrências, manutenções e status do sistema.

III. Requisitos para realização de serviços de infraestrutura

- a. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e ABNT NBR 15247 (Sistemas Eletrônicos de Segurança).
- b. Esses requisitos asseguram a instalação eficiente e segura dos sensores de barreira, garantindo a operacionalidade e integração ao sistema de monitoramento remoto do TJPA.

5.1. Da sustentabilidade

(X) Financeira: modelo de comodato dos equipamentos reduz os custos de aquisição e manutenção de ativos, evitando despesas desnecessárias e garantindo previsibilidade orçamentária. Outro ponto a ser considerado, é o fato que o monitoramento remoto reduz a necessidade de vigilância presencial em tempo integral, otimizando a alocação de recursos humanos e financeiros.

5.1.1. **PLS TJPA 2021/2026: USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:** Os equipamentos a serem instalados pela contratada preferencialmente observarão os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170/2012, do INMETRO, bem como não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

5.1.2. **PLS TJPA 2021/2026: GESTÃO DE RESÍDUOS – PILHAS E BATERIAS:** A contratada deverá promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Resolução CONAMA nº401/2008; Resolução CNJ nº 400/2021 e nº 550/2024. Na impossibilidade, deverá destinar ao Projeto Descarte Consciente, desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão Sustentável do TJPA.

5.1.3. **PLS TJPA 2021/2026: GESTÃO DE RESÍDUOS – PLÁSTICOS E PAPELÃO:** A contratada na distribuição preferencialmente utilizará modais de transporte mais eficiente e embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa promoverá a destinação ambiental adequada dos plásticos e papelões usados ou inservíveis segundo disposto na Resolução Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Na impossibilidade do descarte, deverá destinar ao Projeto Descarte Consciente, desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão Sustentável do TJPA.

5.1.4. Com a edição do Estatuto das ME-EPP, a Lei Complementar (LC) nº 123/2006, criam-se normas gerais para o tratamento diferenciado e favorecido a tais empresas, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos. Em síntese, as ME-EPP dispõem de prazo adicional para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no momento da habilitação em procedimentos licitatórios (LC 123: arts. 42 e 43) e preferência de contratação em caso de empate de propostas (LC 123: arts. 44 e 45). Ademais, o tratamento diferenciado e favorecido inclui as hipóteses de licitação exclusiva para ME-EPP, de exigências no edital para que os vencedores subcontratem ME e EPP e do estabelecimento de cotas para fornecimento pelas ME-EPP de bens e serviços de natureza divisível (LC 123: arts. 47 e 48).

5.1.5. Vedação de possuir no quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(X) Outros: **PLS-TJPA 2021/2026** – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, esta contratação impactará no Plano de Logística Sustentável do TJPA 2021/2026 (PLS-TJPA) no(s) seguinte(s) tema(s):

- ☐ Consumo de papel;
- ☐ Consumo de copos descartáveis;
- ☐ Consumo de água mineral envasada;
- ☐ Impressão (aquisições de equipamentos e suprimentos ou outsourcing etc.);
- ☒ Consumo e gastos com energia elétrica;
- ☐ Consumo e gastos com água e esgoto;
- ☒ Geração de resíduo;
- ☒ Reformas e construções
- ☐ Serviço de limpeza (aumento da área de limpeza no TJPA etc.);
- ☐ Serviço de vigilância - aumento no número de postos;
- ☐ Gastos com telefonia;
- ☐ Gasto com contratos de veículos (locação sem motorista);
- ☐ Consumo de combustível
- ☐ Apoio ao serviço administrativo
- ☐ Ação de qualidade de vida;
- ☐ Ação de capacitação socioambiental;
- ☐ Equidade e diversidade (cotas sociais etc.)
- ☐ Não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.
- ☐ Não se aplica

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

5.2.1. **CENTRAL DE ALARME AMT 4010 INTELBRAS** Número de zonas com fio Máximo de 64 (com 4 teclados e 6 expansores de zonas);

5.2.2. **CENTRAIS DE ALARME VIA WEB Centrais VW16Z 4G IP e VW16Z 4G** Número de zonas com fio: máximo de 128(com os módulos expansores de zonas);

5.2.3. **CENTRAL DE ALARME Active-100 Bus** Número de zonas com fio: máximo de 99 zonas Bus; Zonas de barramento.

Justificativa:

As marcas mencionadas neste Termo de Referência são indicadas **exclusivamente como referência técnica e de desempenho**, servindo como **parâmetro de qualidade, compatibilidade e confiabilidade** para orientar o mercado quanto às características essenciais do objeto pretendido.

A menção às marcas não tem caráter restritivo, tampouco representa exigência de fornecimento exclusivo, estando a Administração aberta à apresentação de **produtos equivalentes**, desde que comprovadamente atendam às **especificações técnicas, funcionais e de desempenho mínimo** definidos neste documento.

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

5.3.1. Fica vedada a contratação de centrais de alarme e/ou equipamentos correlatos que não atendam aos seguintes critérios mínimos de desempenho e integração:

- a. Ausência de protocolo de comunicação com centrais receptoras de monitoramento remoto (por IP, GPRS, 4G, linha telefônica, etc.);
- b. Incompatibilidade com a infraestrutura atual de monitoramento, controle e resposta a eventos de segurança;
- c. Equipamentos com arquitetura fechada, que impeçam ou limitem a integração com sistemas abertos ou de diferentes fabricantes, dificultando a interoperabilidade;
- d. Produtos com histórico de falhas técnicas recorrentes, baixa confiabilidade, ou ausência de assistência técnica autorizada no território nacional;
- e. Equipamentos que não possuam certificação ou homologação por órgãos competentes, quando aplicável.

5.3.2. A adoção desses critérios visa assegurar que o objeto contratado atenda plenamente aos princípios da eficiência, segurança, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Portanto, não serão aceitas propostas que incluam marcas ou produtos que contrariem as condições técnicas estabelecidas neste termo de referência, ainda que apresentem menor preço, nos termos do §1º do art. 5º da referida Lei.

() NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

(X) NÃO SE APLICA

1. Local de entrega:
2. Dia e horário de entrega:
3. Prazo de entrega:
4. Prazo de análise pela unidade requisitante:

5. Contato da unidade responsável pela análise:
6. Horário de atendimento para possíveis dúvidas:
7. Indicação na correspondência de envio dos seguintes dados:
 - 7.1. Número da Licitação:
 - 7.2. CNPJ:
 - 7.3. Nome ou razão social da licitante:
8. Destinação do item não recolhido pelo licitante:

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

(X) NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

(X) Não será admitida a subcontratação.

() Será admitida a subcontratação do objeto.

() Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

(X) NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

(X) NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

(X) NÃO SE APLICA

5.8. Garantia da execução contratual

5.8.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.8.2 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme §1º do art. 96:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária;

IV. Título de capitalização.

5.8.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.8.4 No caso do seguro-garantia, deverá conter explicitamente o prazo de validade que deverá abarcar a vigência do contrato.

5.8.5 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.8.6 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais.

5.8.7 A garantia contratual prestada pela contratada deverá ser atualizada sempre que houver atualização do valor do contrato, havendo ou não prorrogação contratual.

5.8.8 Os riscos a serem cobertos seja por qualquer das garantias são:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, e
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.8.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.9. Garantia de responsabilidade Civil

5.9.1. A Garantia deverá contemplar:

- i. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

5.9.2. O risco deverá ser coberto por qualquer das modalidades de garantias.

5.9.3. A garantia de responsabilidade civil obedecerá às mesmas regras elencadas no item 5.8. e seguintes.

5.10. Da prova de conceito

(X) NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

() NÃO SE APLICA

Obrigatória, nos casos de:

() Serviços de grande vulto

() Serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

(X) Aquisições e serviços diversos

Matriz de riscos - Anexo I do TR.

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

[] Sim

[X] Não

Justificativa: O TJPA não possui um catálogo padronizado, ainda está produzindo o seu catálogo próprio.

7.2. Especificação

I. CENTRAL DE ALARME MONITORADA COM NO MÍNIMO 16 ZONAS COM FIO.

- Mínimo de 16 Zonas com Módulo Ethernet Integrado e Acesso Via Aplicativo Celular.
- Possuir caixa de proteção para instalação em parede;
- Possuir caixa com alojamento de bateria;
- Possuir teclado LCD com tampa;
- Possibilidade de ativação de alarme de pânico através do teclado;
- Capacidade para conexão de no mínimo 4 teclados e/ou 4 receptores;
- Possibilidade de conexão através do software para smartphone;
- Reportagem de eventos para destinos IP (empresas de monitoramento);
- Operação com IP fixo ou dinâmico;
- Capacidade para conexões com destinos DNS;
- Utilização do protocolo TCP/IP como meio de transporte para eventos;
- Ser compatível com os principais protocolos de comunicação para tráfego via linha telefônica tais como:
- Contact ID, Contact ID Programável, Ademco Express;
- Capacidade de no mínimo 2 (duas) partições;
- Discadora para no mínimo 8 números telefônicos (monitoramento, telefones pessoais etc.);
- Detecção sonora de curto
- Detecção sonora de corte da sirene;
- Detecção de corte da linha telefônica;
- Bloqueio de reset;
- Possibilidade de cadastramento mínimo de 50 usuários;
- Software para realização de download e upload;
- Possibilitar Identificação de usuário via controle remoto;
- Possuir no mínimo 1 saída PGM programável;
- Fusíveis de proteção;

- Proteção contra curto;
- Possuir guia de instalação ou manual em português;
- Permitir configuração via cabo programador ou ethernet;
- Possuir no mínimo 01 (um) ano de garantia e/ ou conforme Código de Defesa do Consumidor

II. SENSOR DE PRESENÇA INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO – PET

- Ser compatível com a central de alarme do Item 01;
- Função PET imune a animais até 30kg;
- Cobertura de 12 metros e ângulo de 90°;
- Detecção de sinal microcontrolado;
- 3 níveis sensibilidade;
- Compensação de temperatura;
- Garantia Mínima de 1 (um) ano.

III. SENSOR DE FUMAÇA

- Ser compatível com a central de alarme do Item 01;
- Possui Saída de Contato Seco NA/NF;
- Tensão de alimentação 12 Vc.c. ou 24 Vc.c.;
- Variação de umidade de 0% a 95%RH (sem condensar);
- Indicação Alarme Led.

IV. SENSOR DE BARREIRA VIRTUAL.

- Ser compatível com a central de alarme do Item 01;
- Feixe duplo;
- Mínimo 70 metros de alcance.
- Tensão de alimentação DC: 12 - 24 Vdc;
- Ajuste por mira.
- Chave anti violação (tamper): NC (Normalmente Fechado)
- Ajuste do eixo óptico: $\pm 12^\circ$ vertical; $\pm 90^\circ$ horizontal

V. SIRENE PARA ALARME 115DB

- Ser compatível com a central de alarme do Item 01;
- Dispor de proteções resistentes à umidade, pó e interferências eletromagnéticas;
- Deverá possuir 01 (um) tom e difundir uma potência sonora de, no mínimo, 115 dB/1m, para toda a faixa operacional de frequências e ser confeccionado em material de alta resistência;
- Comando e alimentação a 2 fios;
- A sirene externa deverá ser apropriada para instalação ao tempo;
- Alimentação 12V.
- Cor: preta de preferência;
- Consumo de Corrente deverá ser compatível com a central de alarme do item 01.
- Garantia Mínima de 1 (um) ano.

VI. RECEPTOR DE DISPOSITIVOS SEM FIO PARA CENTRAL DE ALARME

- Possuir alcance RF mínimo de 100 m sem obstáculos;
- Recepção de no mínimo 100 dispositivos (sensores e controle remoto);
- Reconhecimento mínimo de 50 usuários pelo controle remoto;

- Possuir conexão através do barramento da central de
- alarme;
- Alimentação através do barramento da central de alarme;
- Cor: branca de preferência;
- Possuir guia rápido de instalação ou manual em português;
- Possuir no mínimo 01 (um) ano de garantia e/ ou conforme Código de Defesa do Consumidor;
- O equipamento deverá ser obrigatoriamente compatível com os equipamentos do Item 01.

VII. TRANSMISSOR

- Ser compatível com o Item 06;
- Possuir 3 teclas independentes;
- Possuir bateria inclusa de longa duração;
- Possuir garantia Mínima de 1 (um) ano.

VIII. MÓDULO PARA COMUNICAÇÃO GPRS

- Ser compatível com a central de alarme do Item 01;
- Arme / desarme via APLICATIVO;
- Programação remota;
- Garantia Mínima de 1 (um) ano.

IX. BATERIA SELADA 12V 7AH

- Ser de Chumbo-ácido reguladas por válvulas (VRLA) “seladas”;
- Não necessitar de reposição de água;
- Operar em larga faixa de temperatura;
- Taxas de auto descarga reduzidas;
- Poder operar em várias posições;
- Tensão: 12V;
- Amperagem: 7Ah.

X. CABO CCI PARA ALARME

- Deverá possuir as seguintes especificações:
- 03 (três) pares coloridos;
- 6 vias;
- Peça de 100m.

XI. CABO CCE APL 6 PARES

- Material: 100% cobre
- Certificação: Anatel
- Pares: 6 pares
- Bitola: 0,50 mm²
- Uso: Externo, resistente a sol e chuva
- Blindagem: Sim

XII. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SENSORES DE BARREIRA CONTRA INTRUSÃO

- Demolição de pavimentação (calçada)

- Para passagem de tubulações a serem instaladas em pisos, eventualmente será necessária a execução de demolição da pavimentação existente. O piso deverá ser demolido com o uso de marreta.
- Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários e demais elementos existentes. Todo resíduo proveniente da demolição deverá ser removido para local adequado que deverá ser posteriormente retirado.

• **Escavação manual de valas**

- Deverá ser realizada a escavação manual em solo para alocação de tubulações a serem instaladas no piso. Deverão ser utilizadas as ferramentas adequadas devendo-se ter especial atenção para não danificar nenhuma tubulação de água fria, elétrica, lógica etc. que possa estar enterrada na área a ser escavada.
- Quando necessário, deverão convenientemente isoladas e escoradas, adotando-se todas as providências e cautelas aconselháveis para a segurança dos operários e transeuntes.
- Todo o material escavado que seja considerado excedente deverá ser removido para local adequado que deverá ser posteriormente retirado.

• **Reaterro manual de valas**

- O material resultante das escavações, desde que apresentem características de bom índice de compactação serão utilizados para reaterro, devendo ser rejeitado todo o material da camada orgânica do solo.
- O material deverá ser lançado e espalhado manualmente em camadas de 20cm de espessura e compactados com compactador de solos tipo placa vibratória. O serviço deverá ser feito após umidificação do material com aspersão de água em cada camada. Não será permitida a umidificação em uma única etapa.

• **Recomposição de pavimentação (calçada)**

- Sobre o solo compactado e nivelado deverá ser posicionada lona plástica em toda a área no fundo, posicionar as juntas de dilatação plástica com 27mm de altura em módulos de no máximo 1,00x1,00m, ou conforme espaçamento existente, e somente então realizar o lançamento, espalhamento, sarrafeamento e desempenho do concreto. Este deve ser ter classe resistência C20.
- O acabamento deverá ser realizado com sarrafo com movimentos de vai-e-vem e regularizar a superfície utilizando rodo de corte. Realizar arremates das bordas do piso com desempenadeira.

• **Instalação de eletroduto de PVC rígido Ø 25 mm, inclusive conexões e acessórios**

- Conforme necessidade serão instalados eletrodutos em PVC rígido roscável, antichama, classe B, segundo a NBR 6150, incluindo conexões e acessórios de fixação (luvas, curvas, arruelas, condutes, abraçadeiras etc.). A instalação poderá ocorrer em pisos, paredes, forros, coberturas, enterrados etc.

• **Caixa enterrada elétrica, retangular, pré-moldada 30x30x30cm**

- Após execução da escavação, preparar o fundo com lastro brita para permitir a drenagem. Sobre este lastro, posicionar a caixa e realizar a conexão com a tubulação. Destinada à simples passagem ou inspeção de interligações.
 - Deverão ser utilizadas caixas em concreto armado pré-moldadas com altura, largura e profundidade mínimas de 30cm. A tampa deve ser em concreto armado e ter dimensões de forma a cobrir toda a área de superfície da caixa, deve ter capacidade de suportar o trânsito de pedestres e ser dotada de alça para manuseio.
- **Poste de aço galvanizado diâmetro de 1", com base em concreto, altura útil de 1,0m, para fixação dos sensores**
- Deverá ser instalado poste composto de tubo de aço galvanizado com costura, classe leve, DN 25mm (1"), espessura da parede de 2,65mm. No topo do poste deverá ser instalado tampão (cap) no mesmo material a fim de evitar o acúmulo de água ou resíduos.
 - Para instalação do poste deverá ser executada base em concreto simples com dimensões mínimas de 30x30x50cm (largura, altura e profundidade). Neste boco deve ser fixado o poste com profundidade mínima de 40cm de modo que a altura final útil seja de no mínimo 1,00m.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1. Condições de entrega ou execução dos serviços

Essas condições asseguram a adequada entrega, funcionamento e continuidade do serviço, além de garantir que o TJPA receba uma solução plenamente operacional, segura e alinhada com os objetivos institucionais.

a. Prazo para Implantação Inicial

A contratada deverá realizar a entrega, instalação, ativação e testes dos equipamentos e sistemas de monitoramento remoto no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela contratante.

A Contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos do sistema de alarme nos prédios do Poder Judiciário indicados nos locais previstos no Lotes de 01 a 04, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto.

A empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho, deverá apresentar planejamento/cronograma de trabalho de execução do serviço de instalação/substituição das centrais, alarmes e sensores nas instalações do Poder Judiciário.

b. Abrangência da Instalação

A instalação dos sensores de barreira e demais dispositivos deverá abranger todos os pontos críticos de acesso das unidades prediais do TJPA, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

c. Execução dos Serviços de Infraestrutura

Caso necessário, a contratada deverá realizar os serviços de infraestrutura para a correta instalação dos equipamentos, incluindo obras civis de pequeno porte, fixação de dispositivos, passagem de cabeamento, instalação de canaletas, eletrodutos e disponibilização de pontos de energia elétrica.

d. Ativação e Integração

Os sistemas deverão ser plenamente integrados à central de monitoramento remoto da contratada, com plena funcionalidade, comunicação em tempo real e emissão de alertas automáticos em caso de eventos suspeitos.

e. Funcionamento Contínuo e Monitoramento Ininterrupto

O serviço de monitoramento deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, sem qualquer interrupção, salvo por razões técnicas previamente justificadas e autorizadas pela contratante.

f. Manutenção e Suporte Técnico

A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, com reposição imediata de equipamentos defeituosos, e garantir suporte técnico com atendimento remoto ou presencial, no prazo máximo de 24 horas úteis, após a comunicação de falha ou defeito.

g. Garantia de Qualidade e Conformidade

Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, recomendações do INMETRO, e demais legislações pertinentes, observando ainda os padrões de segurança, desempenho e confiabilidade exigidos para ambientes institucionais do Poder Judiciário.

h. Capacitação e Treinamento (se necessário)

A contratada deverá, quando solicitado, fornecer orientações operacionais aos servidores responsáveis pelas unidades monitoradas, garantindo a compreensão do funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados.

i. Documentação Técnica e Relatórios

Ao final da instalação, a contratada deverá entregar documentação técnica contendo: layout de pontos instalados, especificação dos equipamentos utilizados, manuais de operação e relatórios de teste de funcionamento.

j. Conformidade com a LGPD

O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário para a execução do objeto deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas correlatas, conforme obrigações já previstas no contrato que integra o processo.

8.2. Local de entrega ou execução dos serviços

Os locais de execução dos serviços estão definidos nos municípios discriminados nos seus respectivos lotes no item 2 deste instrumento.

8.3. Condições de recebimento

I. Do recebimento provisório

a. Os serviços do objeto serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

b. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

II. Do recebimento definitivo

a. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço

executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

b. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

c. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

d. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da CONTRATADA por problemas causados durante o uso dos itens e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

e. Os custos da substituição de itens rejeitados ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo vedado à fiscalização responsabilizar-se pelo seu encaminhamento, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

9.1. Garantia do material/serviço

a. Para efeito de garantia do produto, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

b. Ocorrendo vício de qualidade ou quantidade nos produtos enviados, durante o prazo de garantia legal ou pelo prazo fornecido pelo fabricante dos equipamentos, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

c. Os equipamentos, peças, componentes e outros materiais substituídos deverão ser novos (primeiro uso) e cobertos por garantia, de, no mínimo 12 (doze) meses, ou igual à fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a Contratante. (sugestão)

d. A garantia dos serviços de manutenção corretiva executada pela Contratada deverão ser de no mínimo de 03 (três) meses, a contar da conclusão.

e. Eventuais defeitos nas peças fornecidas e nos equipamentos consertados, deverão ser prontamente corrigidos, efetuando-se a substituição ou conserto necessário, sem ônus para a Contratante, e no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

f. A CONTRATADA será comunicada por intermédio de envio de mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio idôneo de comunicação, para providenciar a imediata substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

I. A execução do objeto será executada por meio monitoramento dos sistemas de alarmes instalados nas unidades deste Tribunal, em Central Integrada de Monitoramento 24 Horas pela CONTRATADA;

II. Central Integrada de Monitoramento 24 Horas deve possuir no mínimo as seguintes soluções tecnológicas:

a. Estações de monitoramento, em quantidade necessária para atender com eficácia o serviço de monitoramento das unidades do Tribunal, conforme definido neste Termo de Referência;

b. Software apropriado à recepção, identificação, impressão e tratamento dos eventos gerados pelas centrais de alarme, bem como dos registros do operador sobre as providências adotadas para a solução das ocorrências;

c. Sistema gravador de voz para o registro dos diálogos realizados pelo operador e destinatários diversos, realizados de forma automática;

d. Capacidade para armazenar todas as ocorrências geradas e transmitidas pela central de alarme, no mínimo, dos últimos 12 (doze) meses;

e. Capacidade para armazenar os registros de voz dos diálogos realizados pelo operador e destinatários diversos por no mínimo de 12 (doze) meses;

f. A recepção de eventos de alarmes quando via linha telefônica deve ocorrer por meio de número do tipo "0800". Ou seja, a ligação originada pelas centrais de alarmes (remotas) deve, obrigatoriamente, ter como destino um número 0800 (ou solução similar) na Central Integrada de Monitoramento 24 Horas da CONTRATADA, de modo que não exista ônus para este Tribunal relativos a ligações telefônicas;

g. Deverá ser capaz de emitir relatório detalhado sobre os disparos do alarme e operações de acionamento e desarme, contendo data, hora e identificação dos usuários, fornecendo as informações ao CONTRATANTE quando solicitado;

h. Em caso de disparo do alarme, a unidade de operação deverá identificar o exato setor violado nas dependências do imóvel monitorado;

i. Capacidade para armazenar fotos dos ambientes de cada unidade, a fim de orientar o monitor/operador no melhor tratamento de cada ocorrência;

j. Após análise e confirmação do alarme na unidade de operação ou do chamado de urgência (botão de pânico) por servidores, a unidade de operação deverá acionar a Coordenadoria Militar do TJPA e os órgãos de segurança pública local (polícias civil ou

militar), para verificação in loco do imóvel monitorado e registrar no sistema toda e qualquer informação referente à ocorrência;

k. Acionado o alarme da unidade monitorada o operador do sistema deverá contatar o servidor responsável pelo prédio, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis e dar ciência à Coordenadoria Militar, encaminhando-lhe o relatório de ocorrência;

l. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, após a conclusão das instalações, planilha com as informações dos cadastramentos nos respectivos órgãos de segurança pública (polícias civil ou militar) dos municípios de cada unidade;

m. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, após a conclusão das instalações, as Fichas de Monitoramento com as informações dos cadastramentos de cada unidade;

n. A central de alarme deverá possuir homologação da ANATEL com validade ativa.

III. Para garantir os Nível de Serviço serão realizados teste (simulados) de efetividade na prestação dos serviços pela equipe da Coordenadoria Militar nas instalações atendidas pelo contrato, onde será aferido:

a. O tempo de resposta de acionamento da Coordenadoria Militar, não devendo ser superior a 5 (cinco) minutos;

b. Entrega de relatório de ocorrência, com agravação das conversas entre os atores acionados, em função do disparo do alarme.

IV. A EMPRESA deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante o período de vigência do contrato, devendo as partes optar pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais.

V. Na hipótese de inadimplemento de obrigação contratualmente prevista, a CONTRATADA será notificada por meio de Ofício.

VI. Toda e qualquer documentação produzida durante a vigência do contrato (a saber: ordens de serviço, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações, etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.

VII. Caso a CONTRATADA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento da mensagem.

VIII. Após a instalação dos equipamentos de alarme, o objeto será solicitado por meio de Ordens de Serviços – OS, mensalmente para manutenção preventiva dos equipamentos, a serem emitidas pela fiscalização do Contrato, que será encaminhada por

e-mail, obedecendo os seguintes prazos: Belém e Região Metropolitana - 24 horas; Unidades até 300 km - 48 horas; e Unidades a mais de 300 km de distância - 72 horas ou quando necessária (qualquer momento) diurna ou noturna com prazo máximo de atendimento de 06:00 (seis) horas, contados a partir geração do número do ticket (protocolo) gerado pelo sistema de abertura de chamado e ocorrência.

IX. O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta.

X. O atraso ou a interrupção na prestação dos serviços caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste Termo de Referência, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa do TJPA.

XI. Os lotes contemplam a contratação de serviços de vigilância eletrônica, com locação de equipamentos de alarme, a serem prestados em regime de execução indireta, executados em regime de empreitada por preço mensal por lote, conforme a vigência contratual;

XII. A central de alarme deverá permitir a programação de no mínimo 32 (trinta e duas) senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação;

XIII. A central de alarme deverá permitir a emissão de sinal diferenciado para o computador da unidade de operação originado por um dispositivo de emergência (botão de pânico), o qual deverá ser remoto ou instalado nas dependências de cada imóvel monitorado, a critério do servidor responsável em cada unidade;

XIV. As Centrais de Alarme deverão se interligar à Central Integrada de Monitoramento 24 Horas da CONTRATADA por três vias de comunicação distintas e diferentes, na ordem a seguir: GPRS, interface ethernet e telefonia fixa, que serão utilizadas para a transmissão das ocorrências de alarme, informações e comandos; indistintamente emitidos pela Central de Alarme para a Central Integrada de Monitoramento 24 Horas e vice versa;

XV. A central de alarme deverá possuir recurso que verifique a funcionalidade de todas as vias de comunicação utilizadas e, quando detectada a inoperância de uma delas, comunicar à Central Integrada de Monitoramento 24 Horas e transferir instantaneamente e automaticamente a transmissão das demais ocorrências detectadas pela Central de Alarme, tais como: roubo, intrusão, coação (pânico), violação da sirene, defeito de bateria, desativação da central e outros eventos necessários para o acompanhamento da situação no local;

XVI. A central de alarme deverá emitir sinal à Central Integrada de Monitoramento 24 Horas ao ser acessado por qualquer nível de usuário;

XVII. É obrigatória a instalação de disjuntor independente no quadro de energia do imóvel para a alimentação elétrica dos equipamentos, sendo as despesas relativas ao procedimento de responsabilidade da CONTRATADA;

XVIII. Os sensores a serem instalados deverão ser do tipo "Sensor de Alarme de Presença - Dupla Tecnologia (Infravermelho e micro-ondas), com fio", devendo possuir sistema de proteção "tamper" 24 horas;

XIX. Possuir sistema alternativo de energia para o caso de falta do suprimento de eletricidade da rede pública, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, alimentado por bateria seladas ou similar.

XX. Os pontos adicionais serão implementados conforme a demanda, considerando a estimativa de incremento no número de instalações físicas ou a ampliação das já existentes. Cada central ficará limitada ao atendimento de, no máximo, 01 (um) sensor por zona.

XXI. Durante a vigência contratual, poderá haver ampliação do número de pontos de alarme monitorados ou locação de novos pontos em instalações físicas não contempladas nos quadros de localização originalmente apresentados neste Termo de Referência.

XXII. Essas ampliações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da fiscalização contratual, observando-se as condições técnicas, os valores unitários e os prazos definidos na proposta comercial e na Ata de Registro de Preços.

XXIII. A contratada deverá garantir a disponibilidade imediata de equipamentos, insumos e mão de obra para atendimento das novas demandas, sem prejuízo da continuidade dos serviços nas unidades já monitoradas, assegurando a integração plena com o sistema central de monitoramento remoto do TJPA.

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

☒ (X) Necessidade de formalização contratual

☐ () Formalização via empenho

☐ () Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual:

10.2. Obrigações da Empresa

- I. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no edital, neste
- II. Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela EMPRESA, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar o objeto nos prazos, nos locais e horário indicados;
- III. Solicitar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo e no contrato;
- IV. Manter, durante todo o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação
- V. e qualificação exigidas no edital e neste Termo;
- VI. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização
- VII. identificar na execução do objeto, e tomar as providências necessárias para atendimento das correções devidas;
- VIII. Encaminhar à Equipe de Gestão e Fiscalização da contratação as Notas Fiscais referentes
- IX. aos serviços prestados;
- X. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- XI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao TJPA, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TJPA, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TJPA;
- XIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPA, durante o prazo de vigência do contrato;
- XIV. Credenciar, junto ao TJPA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

XV. Informar o TJPA de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

XVI. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o TJPA;

XVII. Manter até o término do contrato, endereço, telefone e e-mail para contato permanentemente atualizados;

XVIII. Comunicar imediatamente à Equipe de Gestão e Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo;

XIX. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com a fiscalização do contrato para todos os ajustes necessários;

XX. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATADA, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

XXI. Não se pronunciar em nome do TJPA, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dele, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATADA em decorrência do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATADA;

XXII. Atender às solicitações e orientações da fiscalização do contrato;

XXIII. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

XXIV. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização ou na execução de outras obrigações contratuais;

XXV. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

XXVI. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um sistema de Espelhamento Remoto da Central de Monitoramento 24 horas para que a contratante acompanhe em tempo real a transmissão de dados das centrais de alarmes, tais como: furto, roubo, intrusão, coação (pânico), violação da sirene, defeito de bateria, desativação da central e outros eventos necessários para o acompanhamento da situação no local;

XXVII. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um Link de Acesso à Internet de alta velocidade para o pleno funcionamento e uso Exclusivo do Sistema de Espelhamento Remoto da Central de Monitoramento 24 horas para acompanhar

instantaneamente e automaticamente a transmissão das demais ocorrências detectadas pelas Centrais de Alarmes, tais como: furto, roubo, intrusão, coação (pânico), violação da sirene, defeito de bateria, desativação da central e outros eventos necessários para o acompanhamento da situação no local;

XXVIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como, por qualquer dano provocado às instalações da unidade em virtude dos serviços executados pelos funcionários por seus funcionários;

XXIX. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional especializado para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com este tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XXX. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e monitoramento, incluindo o fornecimento e substituição de peças e equipamentos danificados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes dos materiais empregados, deslocamento e serviços executados;

XXXI. Orientar os funcionários que efetuarem o atendimento de urgência (botão de pânico) para que registrem as ocorrências em formulário próprio, o qual deverá ser remetido imediatamente ao CONTRATANTE, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XXXII. Fornecer uniforme e crachás de identificação aos funcionários que atuarem no atendimento ao CONTRATANTE, responsabilizando-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por eles no local da prestação do serviço;

XXXIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

XXXIV. Concluídos os trabalhos de instalação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos usuários, fornecendo manual de operação detalhado, em português, sem custos para o CONTRATANTE;

XXXV. A CONTRATADA deverá disponibilizar usuário e senha para acesso personalizado on-line via rede mundial de computadores para espelhamento da monitoração dos sensores contratados; A CONTRATADA deverá instalar 10% (dez por cento) do total dos sensores de cada unidade (mínimo de 01) com a função anti- mascaramento em local definido pela CONTRATANTE;

XXXVI. Os sensores de fumaça deverão ser instalados na sala de arquivo e sala de Telecom de cada unidade da CONTRATANTE, sendo no máximo 02 (dois) sensores em cada sistema demandado;

XXXVII. A CONTRATADA deverá prevê no valor apresentado na proposta para a prestação do serviço mensal de vigilância eletrônica, todos os custos com a locação dos equipamentos, da instalação, das manutenções preventiva e corretiva, da programação, da operação e até de possíveis remanejamentos;

XXXVIII. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal/fatura para o CONTRATANTE, via endereço de e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br, com a especificação do número e ano do contrato, bem como a indicação da Coordenadoria Militar como destinatária;

XXXIX. O envio das notas fiscais/faturas deverá ocorrer, preferencialmente, até o 5º dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato e, impreterivelmente, até o 30º dia subsequente a esse recebimento, sob pena de abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade;

10.3. Obrigações do TJPA

- I. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
- II. Recusar o objeto quando entregue em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência;
- III. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a EMPRESA no prazo estipulado;
- IV. Emitir Nota de Empenho a crédito da EMPRESA no valor correspondente à quantidade solicitada;
- V. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a EMPRESA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação de serviço;
- VI. Indicar um dos fiscais integrantes da Equipe de Gestão e Fiscalização para proceder o recebimento do objeto e atestar a Nota Fiscal após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços adjudicados;
- VII. Promover, através da Equipe de Gestão e Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à EMPRESA por escrito, as advertências e as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- VIII. Fornecer toda infraestrutura necessária (Sala, Computador, etc) para o pleno funcionamento do Sistema de Espelhamento da Central de Monitoramento 24 horas da empresa contratada, o qual será instalado no prédio Sede Lauro Sodré.

IX. Os custos com infraestrutura predial/lógica em caso de ampliação decorrente de novos pontos de alarme ficarão a cargo do CONTRATANTE.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

I. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

II. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

III. A CONTRATADA deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução do contrato, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular/Nome: Edson Santos de Souza

Matrícula: 37338

Substituto/Nome: Antônio Carlos Bahia da Silva Junior

Matrícula: 228974

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular/Nome: Ivaneide Lima Ribeiro

Matrícula: 228605

Substituto/Nome: Erison Lima de Souza

Matrícula: 166308

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

I. Quantificação dos Pontos de Monitoramento

a. Regiões e Lotes:

- i. Lote 1: Belém e Região Metropolitana (468 pontos internos).
- ii. - Lote 2: Região do Oeste (177 pontos internos), Região Sudeste (395 pontos internos).
- iii. - Lote 3: Região Nordeste (667 pontos internos), Região do Marajó (185 pontos internos).
- iv. - Lote 4: Região Sudoeste e Noroeste (166 pontos internos).

b. Sensores de Perímetro:

- i. Belém e Região Metropolitana (108 pontos externos).
- ii. Demais regiões conforme tabela (Oeste: 48; Sudeste: 92; Nordeste: 188; Marajó: 68; Sudoeste/Noroeste: 48).

II. Indicadores Físicos

a. Unidade de Medição:

- i. Pontos de alarme internos/externos (unid.: "ponto").
- ii. Serviços de infraestrutura (unid.: m³ para demolição/recomposição; m. para cabos; unid. para postes/caixas).

III. Critérios de Qualidade

a. Funcionalidade:

- i. Operação contínua (24/7) sem interrupções não autorizadas.
- ii. Detecção de eventos (intrusão, fumaça, coação) com acionamento automático.

b. Conformidade Técnica:

- i. Equipamentos devem atender às normas ABNT IEC/TS 62642-7 (alarmes) e ABNT NBR 5410 (instalações elétricas).
- ii. Garantia mínima de 12 meses para equipamentos e 3 meses para serviços corretivos.

IV. Prazos de Atendimento

- a. Manutenção Corretiva:
 - i. Região Metropolitana: 24 horas.
 - ii. Demais regiões: 72 horas.
- b. Implantações:
 - i. Prazo máximo de 90 dias para instalação inicial após assinatura do contrato.

V. Documentação para Medição

- a. Relatórios Mensais:
 - i. Ocorrências registradas, manutenções realizadas, status dos equipamentos.
- b. Comprovação de Serviços:
 - i. Ordens de serviço (OS) emitidas pelo TJPA.
 - ii. Fichas de monitoramento e registros de testes simulados pela Coordenadoria Militar.

VI. Método de Pagamento

- a. Pagamento por Lote:
 - i. Valores calculados com base no número de pontos instalados e mantidos.
 - ii. Descontos aplicáveis se metas de ANS não forem atingidas (ex.: 30% do valor mensal para falha em manutenção preventiva).
- b. Reajuste:
 - i. Anual, baseado no IPCA, após o primeiro ano de vigência.

VII. Penalidades por Descumprimento

- a. Multas:
 - i. 2% do valor do contrato/dia por atraso na entrega.
 - ii. 20% a 30% do valor do empenho por inexecução parcial/total.
- b. Suspensão:
 - i. Impedimento de licitar com o TJPA por até 3 anos em casos graves.

VIII. Sustentabilidade

- a. Logística Reversa:

- i. Descarte adequado de baterias (Resolução CONAMA 401/2008) e embalagens recicláveis (Lei 12.305/2010).

13.2. Do pagamento

I. O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;

II. Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;

III. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;

IV. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data de emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar;
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

V. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

VI. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021;

VII. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

- VIII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- IX. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- X. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- XI. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- XII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- XIII. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços ou do contrato e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- XIV. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- XV. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
- XVI. No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- XVII. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;
- XVIII. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- XIX. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

- XX. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- XXI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- XXII. A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa;
- XXIII. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal/fatura para o CONTRATANTE, via endereço de e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br, com a especificação do número e ano do contrato, bem como a indicação da Coordenadoria Militar como destinatário;
- XXIV. O envio das notas fiscais/faturas deverá ocorrer, preferencialmente, até o 5º dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato e, impreterivelmente, até o 30º dia subsequente a esse recebimento, sob pena de abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade.

13.3. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

- I. A CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços em níveis satisfatórios de atendimento. Para avaliação dos níveis de atendimento devem ser observados os indicadores de níveis de serviço definidos conforme Anexo A deste termo de referência;
- II. Caso a CONTRATADA deixe de atender as metas exigidas para os indicadores de níveis de serviço, esta estará sujeita a ajustes no pagamento de suas faturas mensais de acordo com as faixas definidas no anexo A deste termo de referência;
- III. Os valores exigidos para os indicadores de níveis de serviço, estão indicados na tabela a seguir:

Item	Indicadores de níveis de serviço	Meta a cumprir
I	Realização de serviços de manutenção preventiva	Maior ou igual a 98%
II	Realização de serviços de manutenção corretiva	Maior ou igual a 95%
III	Cumprimento dos prazos para iniciar os serviços de manutenção corretiva	Maior ou igual a 90%
IV	Realização de serviços eventuais	1 a 100%

IV. No caso de não cumprimento de mais de das uma das metas estabelecidas, os pagamentos devidos à CONTRATADA sofrerão os ajustes cumulativamente, tomando-se como base o valor estipulado para cada indicador de nível de serviço;

V. O valor estipulado para cada indicador de nível de serviço será:

Item	Indicadores de níveis de serviço	Meta Estipulada
I	Realização de serviços de manutenção preventiva	30% do valor mensal do contra
II	Realização de serviços de manutenção corretiva	
III	Cumprimento dos prazos para iniciar os serviços de manutenção corretiva	
IV	Realização de serviços eventuais	

VI. A CONTRATADA deverá elaborar modelos de relatórios de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais e submetê-los a aprovação da FISCALIZAÇÃO que por sua vez deverá elaborar relatório próprio, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, condensando as informações, atestando os serviços executados e demonstrando a memória de cálculo do valor mensal a ser pago à CONTRATADA. Somente após o encaminhamento do relatório de fiscalização à CONTRATADA esta estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal para pagamento.

() NÃO SE APLICA

13.4. Antecipação de pagamento

(X) NÃO SE APLICA

13.5. Cessão de crédito

(X) NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

() Licitação

(X) Pregão

() Concorrência

() Concurso

() Leilão

☐ Diálogo competitivo

☐ Dispensa de licitação

☐ Inexigibilidade de licitação

14.2. Forma de seleção

☒ Eletrônica

☐ Presencial

14.3. Modo de disputa

☒ Aberto

☐ Aberto e fechado

☐ Fechado e aberto

☐ Não se aplica

14.4. Critério

☒ menor preço

☐ melhor técnica ou conteúdo artístico

☐ técnica e preço

☐ maior retorno econômico

☐ maior desconto

14.5. Forma de parcelamento

☐ Grupo único

☒ Grupos

☐ Grupos(s) e item(ns)

☐ Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto:

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

☐ Integral

☐ Parcelado

☒ Continuado

Justificativa para o não parcelamento do objeto: Considerando o contexto da contratação do serviço de monitoramento remoto por sistema de alarme para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a adoção da estratégia de adjudicação em grupos é tecnicamente recomendada e justificada.

O Tribunal possui unidades distribuídas em distintas regiões administrativas, a saber: Região Metropolitana de Belém, Região Nordeste, Região Sudeste, Região Sudoeste e Noroeste, Região do Oeste e Região do Marajó. Cada uma dessas regiões apresenta características geográficas, logísticas e operacionais específicas, que influenciam diretamente na execução dos serviços de monitoramento remoto.

A formação de grupos considerando essas divisões regionais permite viabilizar a participação de empresas de diferentes portes e capacidades de atendimento, ampliando a competitividade do certame e possibilitando propostas mais vantajosas. Essa estratégia contribui para otimizar a logística de atendimento, melhorar o tempo de resposta nas ocorrências e garantir a continuidade dos serviços prestados, respeitando as particularidades de cada localidade.

Adicionalmente, a adjudicação em grupos favorece a obtenção de economia de escala, permitindo a agregação de serviços com características comuns e a redução de custos operacionais. A segmentação regional também é um fator que estimula a participação de fornecedores locais e regionais, fortalecendo o mercado e ampliando a efetividade da contratação.

Dessa forma, a opção pela adjudicação em grupos, conforme a divisão regional adotada, alinha-se às melhores práticas de planejamento de contratações públicas, assegurando eficiência, economicidade, segurança institucional e atendimento à diversidade geográfica do Estado do Pará

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

☐ Sim

☒ Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

☒ Não

☐ Sim

Apontar os itens/lotos exclusivos:

Justificativa para não adoção:

☐ Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

☐ Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.

☐ Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

14.8. Exigências de habilitação**14.8.1. Habilitação técnica:**

☒ Atestado de capacidade técnica

☒ Outros
Quais?

I. As licitantes deverão atender os critérios de habilitação a seguir listados:

a. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, conforme prevê a Instrução Normativa 05/2017 no Anexo VI-A, item 9.1.;

II. Certidão de registro do(s) profissional(ais) no CREA, responsável(eis) técnico(s) habilitado(s) a executar os serviços de instalação e manutenção dos sistemas objeto da presente contratação.

III. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, conforme item 9.1. do Anexo VI - A da IN 05/2017.

a. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da interessada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu

vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

b. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

IV. A licitante deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO/OPERACIONAL por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço similares ao da presente licitação.

V. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

VI. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VII. Nessa perspectiva, a(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar aptidão para a execução de serviços com grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, conforme descrito a seguir:

a. Atestado(s) e/ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE, que comprovem sua capacidade operacional e a execução de atividade compatível e pertinente com o objeto da licitação, demonstrando a realização de serviço(s) com características semelhantes ao pretendido, incluindo a execução dos seguintes serviços:

- i. Instalação de pontos de alarmes;
- ii. Instalação de Centrais de Alarme Monitorado com teclado;
- iii. Prestação de Serviço de infraestrutura, e
- iv. Instalação de sensores de perímetro.

VIII. A licitante deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO/PROFISSIONAL de que possui em seu quadro profissional de nível superior com formação em engenharia, devendo

o mesmo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida por este conselho.

IX. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencada deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, entendendo-se como tal para fins deste termo o sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Em todas as hipóteses deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA.

X. Apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido(s) em nome do PROFISSIONAL pertencente ao quadro do respectivo LICITANTE, Engenheiro, que será o Responsável Técnico pelo serviço, devidamente acervado no CREA, comprovando a execução dos seguintes serviços:

- a. Instalação de câmeras;
- b. Instalação de Centrais de Alarme Monitorado com teclado;
- c. Prestação de Serviço de infraestrutura, e
- d. Instalação de sensores de perímetro.
- e. Os atestados de capacidade técnica referentes à capacidade técnica profissional devem obrigatoriamente estar vinculados às respectivas certidões de acervo técnico – CATs.

XI. Deverá, ainda, apresentar catálogos e outros materiais informativos que contenham as descrições e especificações técnicas dos equipamentos.

() NÃO SE APLICA

14.8.2. Habilitação econômica e financeira:

() NÃO SE APLICA

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(X) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

(X) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.8.3. Habilitação jurídica específica:

a. Consórcio

() Sim

(X) Não

Justificativa: O Objeto a ser contrato não é considerado de alta complexidade ou grande vulto.

b. Cooperativa

(X) Não

() Sim

Justificativa: Não é admissível a participação de cooperativas, pela natureza do objeto a ser licitado, pois este não é compatível com as características e atributos de cooperativas

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

() INPC

(X) IPCA

() IPCA - E

() IGP-M

- () IGP-DI
- () INCC
- () Outros, a especificar

- I. O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.
- II. Em casos de prorrogação da vigência do contrato, os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/10/2025;
- III. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação do contrato;
- IV. O TJPA deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;
- V. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- VI. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;
- VII. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- VIII. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- IX. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- X. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

O Custo Estimado Total da contratação é de R\$ 6.378.235,92 (seis milhões trezentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme custos apostos na tabela, constante no Item 2 deste Termo de Referência.

16.1. Métrica do Valor Estimado

() Mediana

(X) Média (padrão)

() Menor Preço

Justificativa:

A estimativa de preços foi calculada pela média aritmética simples dos valores coletados nas cotações válidas, conforme o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e o art. 30, §1º, VII da IN nº 01/2023-TJPA. O método foi adotado por refletir a realidade média do mercado, assegurando equilíbrio entre as amostras, eliminando distorções e prevenindo riscos de sobrepreço ou subavaliação, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 040102

Fonte de Recursos: 01.1759.0000.18.000000

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8176

Elemento de Despesa: 30.90.39

Exercício financeiro (ano atual): 2025/2026

Exercício financeiro 2026: 2026/123

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

I. Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;

- d. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a. advertência;
- b. multa: moratória e/ou compensatória;
- c. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

IV. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b. as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

V. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

- a. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.
- b. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato
- c. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - i. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
 - ii. dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
 - iii. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
 - iv. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
 - v. não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
 - vi. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

VI. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a. aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza

- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

VII. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

VIII. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a. De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b. De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

IX. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a. Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

X. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

XI. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a. Em 2% (dois por cento) do valor total do produto, por dia e produto em atraso.
- b. Em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e calculado sobre o valor mensal da contratação para atraso superior ao prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de nota fiscal/fatura.
- c. O valor das multas aplicadas será recolhido em favor do TJPA, observando-se a seguinte ordem de preferência:
 - i. Pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos GDR que deverá ser emitida pela própria CONTRATADA no site do TJPA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
 - ii. dedução dos pagamentos devidos pelo TJPA;
 - iii. desconto do valor da garantia prestada e

iv. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa, conforme instruções da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

d. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

i. 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

XII. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano):

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 01/2025

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 26 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA
Data: 26/11/2025 16:00:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

William Rogério Souza da Silva - Matrícula: 150011
Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente
 EDSON SANTOS DE SOUZA
Data: 26/11/2025 17:21:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edson Santos de Souza - Matrícula: 37338
Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente
 MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS
Data: 26/11/2025 16:32:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Muiracatiara Miranda Chagas - Matrícula 57592
Integrante Administrativo

RICARDO DA SILVA
LACERDA:39549305287
5287
Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
LACERDA:39549305287
Dados: 2025.11.26 16:36:07
-03'00'

Ricardo da Silva Lacerda - Matrícula: 162302
Integrante Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



Minuta

CONTRATO Nº 0XX/202X/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO SOB DEMANDA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PODER JUDICIÁRIO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado, por força da delegação de competência conferida pela Portaria nº 823/2023-GP, de 24 de fevereiro de 2023, pelo Secretário de Administração, Senhor **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 70149, designado por meio da Portaria nº 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário da Justiça em 4 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, Tel./Fax: (0xx) xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme consta no Processo SEI nº 0052916-89.2025.8.14.0900.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento remoto por sistema de alarme, compreendendo a cessão dos equipamentos em regime de comodato, instalação, manutenção e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana e com o serviço de infraestrutura com fornecimento de materiais, para as instalações físicas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço descrito no termo de referência é o seguinte:

TABELA COM A CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO - Todo detalhamento do objeto, requisitos funcionais e não funcionais estão descritos no termo de referência e seus anexos, em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante no Termo de Referência, prevalecerá esta última.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da presente contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes, com eficácia legal após a publicação no PNCP, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a prorrogação do prazo relativo ao período de operação e manutenção, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite legalmente permitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no **Banco XXXXXXXXX n.º XXX, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXXXXX-X**, mediante a apresentação de fatura emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13.2. do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/10/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.3. – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO NONO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 10.2. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, no prazo máximo de até 3 (três) dias consecutivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado entre as partes, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO QUINTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços, que não tenha detalhamento específico no Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução contratual.

PARÁGRAFO NONO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as exigências deste instrumento contratual e do termo de referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PRÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, se for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO TERCEIRO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO QUINTO desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas por culpa da CONTRATADA, assegurados ampla defesa e contraditório.

6.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.3 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO SEXTO desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela Secretaria de Planejamento do Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

17.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e da Instrução Normativa nº 003/2024-GP, o contratado ou licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará:

Dotação	: 2026/123 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	2.126.078,64
Programa de Trabalho	: 04.102.02.061.1417.8176 - Implementação do Programa de Segurança e acesso aos prédios do Poder Judiciário - 1º		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.77.00.00.00 - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Item de Despesa	: 1492 - Vigilância Eletrônica (COMIL)		
Dotação	: 2027/123 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	2.126.078,64
Programa de Trabalho	: 04.102.02.061.1417.8176 - Implementação do Programa de Segurança e acesso aos prédios do Poder Judiciário - 1º		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.77.00.00.00 - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Item de Despesa	: 1487 - Vigilância Armada (COMIL)		
Dotação	: 2028/123 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	2.126.078,64
Programa de Trabalho	: 04.102.02.061.1417.8176 - Implementação do Programa de Segurança e acesso aos prédios do Poder Judiciário - 1º		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.77.00.00.00 - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Item de Despesa	: 1492 - Vigilância Eletrônica (COMIL)		

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, XX de xxxxxxxx de 202X.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração TJPA

Nome da Empresa
Nome do representante da empresa

Testemunhas:

Nome:

Nome: